



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.003, DE 22 DE MAIO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 22/05/2025
Edição nº 374 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Dispõe sobre a doação com encargos de imóveis de propriedade do Município de Vitória da Conquista à Sociedade de Propósito Específico (SPE) VCA VILA DO SERVIDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, constituída pela empresa selecionada no Chamamento Público nº 001/2024, para fins de construção de empreendimento habitacional do Programa Municipal Vila do Servidor, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos à Sociedade de Propósito Específico VCA VILA DO SERVIDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.945.932/0001-50, com sede na Av. João Cândido, S/N. Bairro Boa Vista, CEP 45.027-044, constituída pela empresa selecionada no Chamamento Público nº 001/2024, VCA CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.464.677/0001-58, os imóveis de propriedade do Município de Vitória da Conquista a seguir discriminados:

I – Imóvel urbano correspondente à ÁREA PÚBLICA Nº 02-A, localizada na Rua Diogo Álvares Correia, s/nº, Lote 44, Quadra E9, Loteamento Vila América, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Vitória da Conquista-Bahia, possuindo as seguintes medidas e confrontações: 95,00m de frente; 95,00m de fundo; 196,00m da frente ao fundo por ambos os lados, perfazendo uma área total de 18.620,00m², confrontando pelo lado direito com Via Local E-7, pelo lado esquerdo com Via Local E-8, e pelo fundo com Área Pública 02-B, registrado sob a matrícula nº 103.595 no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com inscrição municipal nº 01.12.588.0290.001;

II – Imóvel urbano correspondente à ÁREA PÚBLICA Nº 02-B, localizada na Via Local E7, s/nº, Lote 44, Quadra E9, Loteamento Vila América, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Vitória da Conquista-Bahia, possuindo as seguintes medidas e confrontações: 95,00m de frente; 95,00m de fundo; 196,00m da frente ao fundo por ambos os lados, perfazendo uma área total de 18.620,00m², confrontando pelo lado direito com Área Pública 02-C, pelo lado esquerdo com Área Pública 02-A, e pelo fundo com Via Local E8, registrado sob a matrícula nº 103.596 no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com inscrição municipal nº 01.12.588.0385.001;

III – Imóvel urbano correspondente à ÁREA PÚBLICA Nº 02-C, localizada na Avenida João Cândido, s/nº, Lote 44, Quadra E9, Loteamento Vila América, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Vitória da Conquista-Bahia, possuindo as seguintes medidas e confrontações: 196,00m de frente; 196,00m de fundo; 96,00m da frente ao fundo por ambos os lados, perfazendo uma área total de 18.616,00m², confrontando pelo lado direito com Via Local E8, pelo lado esquerdo com Via Local E7, e pelo fundo com Área Pública 02-B, registrado sob a





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.003, DE 22 DE MAIO DE 2025.

matrícula nº 103.597 no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com inscrição municipal nº 01.12.588.0480.001.

Art. 2º A doação dos imóveis descritos no art. 1º se destina, exclusivamente, à construção de empreendimento habitacional plurifamiliar no âmbito do Programa Municipal Vila do Servidor, instituído pela Lei Municipal nº 2.802, de 2023, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 23.223, de 29 de maio de 2024, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2024, processo administrativo nº 36.597/2024.

Art. 3º A SPE donatária tem em seu objeto social, exclusivamente, a execução do empreendimento habitacional para o qual os imóveis estão sendo doados, conforme disposto em seu contrato social.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei está condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pela donatária:

I – início das obras do empreendimento no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da lavratura da escritura pública de doação;

II – conclusão das obras no prazo máximo estabelecido na Tabela 2 do item 7.7.1.1 do Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2024, contados da data de assinatura do contrato entre a Instituição Financeira Oficial Federal e a donatária;

III – observância de todas as obrigações, especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2024 e seus anexos;

IV – vinculação das unidades habitacionais construídas exclusivamente aos beneficiários do Programa Municipal Vila do Servidor, nos termos da Lei Municipal nº 2.802, de 2023, e sua regulamentação;

V – transferência da propriedade das unidades habitacionais aos beneficiários mediante financiamento aprovado pela Instituição Financeira Oficial Federal ou diretamente pela donatária, nas condições estabelecidas no item 3.1.4 e seguintes do Termo de Referência.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV, deverá ser observada a exceção estabelecida no art. 3º da Lei Municipal nº 2.889/2024, nos casos de alienação a terceiros que não se enquadrem na condição de servidor ou empregado público do Município de Vitória da Conquista.

Art. 5º A escritura pública de doação deverá conter cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – não início das obras no prazo estabelecido no inciso I do art. 4º desta Lei;

II – paralisação das obras por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo Município;

III – não conclusão das obras no prazo estabelecido no inciso II do art. 4º desta Lei, ressalvadas as prorrogações autorizadas pela Instituição Financeira Oficial Federal;

IV – utilização dos imóveis para finalidade diversa daquela estabelecida no art. 2º desta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.003, DE 22 DE MAIO DE 2025.

V – descumprimento de qualquer das obrigações, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2024 e seus anexos;

VI – dissolução, falência ou extinção da SPE donatária antes da conclusão do empreendimento e transferência das unidades habitacionais aos beneficiários.

Art. 6º Fica vedada à donatária a transferência da propriedade dos imóveis a terceiros, exceto nos casos de alienação das unidades habitacionais e respectivas frações ideais de terreno aos beneficiários do Programa Municipal Vila do Servidor, bem como na hipótese prevista no parágrafo único do art. 4º desta Lei, após a conclusão do empreendimento.

Art. 7º A SPE donatária ficará responsável por todos os encargos, despesas e tributos incidentes sobre os imóveis doados e sobre o empreendimento a ser neles implantado.

Art. 8º Fica o Município autorizado a conceder à SPE donatária isenções fiscais de tributos municipais incidentes sobre a construção do empreendimento, nos termos da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. O servidor público ou empregado público municipal do Município de Vitória da Conquista, que realizar a transmissão *inter vivos*, a título oneroso, da propriedade imobiliária para o seu domínio, formalizada mediante o competente registro imobiliário, será dispensado do recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 9º Os imóveis objeto da presente doação reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se não lhes for dada a destinação prevista nesta Lei, ou se ocorrer inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas nos arts. 4º e 6º desta Lei.

Art. 10 As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar da escritura pública de doação.

Parágrafo único. As despesas cartoriais referentes à presente doação, assim como quaisquer encargos e impostos incidentes, serão de responsabilidade do Município de Vitória da Conquista.

Art. 11 Para fins de publicidade, controle e avaliação da execução do encargo, a SPE donatária deverá enviar à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, trimestralmente, relatório circunstanciado sobre o andamento das obras e demais providências adotadas para a consecução do empreendimento.

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.003, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 22 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE 60360771572
EIN: c=BR o=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE 60360771572 e=ICP-Brasil
ou=presencial
emZ-SHEU66@HOTMAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

